



PROCESSO N.º 1202/06

PROTOCOLO N.º 9.050.464-9/06

PARECER N.º 88/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ ABBA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3729/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola de Educação Cristã ABBA - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Comunhão Cristã ABBA, Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3171/1999 (cf. fl. 11) foi autorizado o funcionamento da Pré-escola ABBA - Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 1999. Pela Resolução n.º 1269/01 foi autorizado o funcionamento de 1ª a 4ª séries, naquela escola, passando a denominar-se Escola de Educação Cristã ABBA - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Por meio da Resolução n.º 4495/02 foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2003.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1202/06

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA				22 Jdk					
ESTABELECIMENTO: 11292 - ABBA, E EDUC CRISTA - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: COMUNHO CRISTA ABBA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: TARDE						
ANO DE IMPLANTACAO: 2003 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS						
B A S E N A O N A L C O M U M P D	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8					
	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA EDUCACAO ARTISTICA EDUCACAO FISICA	4 1 3	4 1 3	4 1 3	4 1 3					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA CIENCIAS	4 3	4 3	4 3	4 3					
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA	2 3	2 3	3 3	3 3					
	SUB-TOTAL			20	20	21	21				
	ENSINO RELIGIOSO INGLES PROJETOS LINGUA PORTUGUESA PROJETOS MATEMATICA			2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1				
	SUB-TOTAL			6	6	6	6				
	TOTAL GERAL			26	26	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 763/06 (cf. fl. 150), do NRE de Curitiba, constatando “in loco” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 85) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 789/02 do NRE (cf. fl. 86), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola de Educação Cristã ABBA - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.



PROCESSO N.º 1202/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 154), o Parecer n.º 2986/06 -CEF/SEED (cf. fl. 164), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola de Educação Cristã ABBA - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Comunhão Cristã ABBA.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1202/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.